

prestadora ou o prestador de contas deve ser intimada(o) a manifestar-se, prosseguindo regularmente a sua apuração pelo Ministério Público Eleitoral, a quem compete promover as ações deles decorrentes, caso confirmados.

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 340, DE 23/08/2022

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos autos SEI [0004719-84.2022.6.08.8000](https://seidat.trf3.jus.br/sei/documentos/0004719-84.2022.6.08.8000)

RESOLVE

Alterar a lotação da servidora Aline Boscaglia Regatieri de Medeiros, a partir da publicação desta Portaria, da seguinte forma:

Lotação anterior: Ouvidoria Regional Eleitoral - ORE

Lotação nova: Gabinete da Secretaria Judiciária - GAB-SJ

Alvimar Dias Nascimento

Diretor Geral

EDITAIS

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0601296-11.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0601296-11.2022.6.08.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Vitória - ES)

RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES

REQUERENTE : JAQUELINE LOPES CHIAPANI DA SILVA

REQUERENTE : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV)

Destinatário : Interessados

Tribunal Regional Eleitoral do(e) ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S) REMANESCENTE(S)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, o Secretário Judiciário, no uso de suas atribuições, faz saber aos(às) interessados(as), que foi(foram) requerido(s) pelo(a) Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) o(s) registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
13130 - JAQUELINE LOPES CHIAPANI DA SILVA	JAQUELINE JJ	0601296-11.2022.6.08.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).